



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

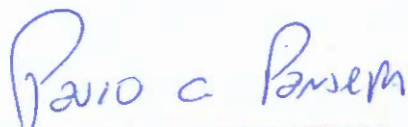
INICIATIVA: VEREADORES: PAULO CESAR PANSERA / ADAIR SUGARI / NIVALDO DUARTE BEBER / RUDINEI ANTONIO KLEIN / DIEGO JOSE ANNATER

SÚMULA: "REVOGA OS INCISOS II E III, DO §6º, DO ARTIGO 46 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os **VEREADORES** que o presente subscrevem, nos termos do inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho/PR, do caput do artigo 16 da Constituição do Estado do Paraná e do caput do artigo 129 da Constituição Federal, encaminham ao plenário desta Casa Legislativa, para discussão e votação, o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Outrossim, nesta oportunidade oferta ainda a exposição de motivos que deverá ser considerada pelos nobres Edis para a formação de sua convicção sobre o tema.

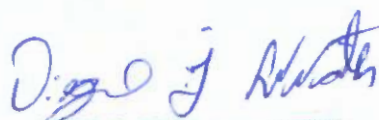
Salgado Filho/PR, em 03 de agosto de 2026


PAULO CESAR PANSERA
Vereador


NIVALDO DUARTE BEBER
Vereador


ADAIR SUGARI
Vereador


RUDINEI ANTONIO KLEIN
Vereador


DIEGO JOSE ANNATER
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

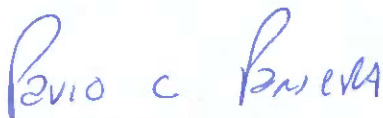
SÚMULA: "REVOGA OS INCISOS II E III, DO §6º, DO ARTIGO 46 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os **VEREADORES** que o presente subscrevem, nos termos do inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho/PR, do caput do artigo 16 da Constituição do Estado do Paraná e do caput do artigo 129 da Constituição Federal, encaminham ao plenário desta Casa Legislativa, para discussão e votação, o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Revogam-se os incisos II e III, do §6º do artigo 46 da lei orgânica do município de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Salgado Filho/PR, em 03 de agosto de 2026



PAULO CESAR PANSERA
Vereador



NIVALDO DUARTE BEBER
Vereador



ADAIR SUGARI
Vereador



RUDINEI ANTONIO KLEIN
Vereador



DIEGO JOSE ANNATER





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: "REVOGA OS INCISOS II E III, DO §6º, DO ARTIGO 46 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, que tem por objetivo revogar os incisos II e III do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, dispositivos que ainda preveem a realização de votação secreta na apreciação das prestações de contas do Poder Executivo e nas deliberações acerca de veto do Chefe do Poder Executivo.

A presente alteração visa adequar à Lei Orgânica Municipal aos princípios constitucionais da publicidade, da transparência e da moralidade administrativa, fortalecendo o controle social e a responsabilidade dos agentes públicos perante a sociedade.

Além disso, a proposta atende às orientações e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no âmbito do PROLEGIS – Programa de Avaliação das Contas do Poder Legislativo Municipal, que, entre os critérios de avaliação das Câmaras Municipais, exige que o julgamento das contas do Prefeito seja realizado mediante votação aberta e nominal, com a identificação expressa do voto de cada vereador.

A manutenção da previsão de voto secreto na Lei Orgânica mostra-se incompatível com as atuais diretrizes de transparência da administração pública e com as boas práticas de governança incentivadas pelos órgãos de controle externo. A publicidade das votações permite maior fiscalização por parte da sociedade, fortalece a legitimidade das decisões do Poder Legislativo e assegura que cada parlamentar responda publicamente pelos atos praticados no exercício do mandato.

Da mesma forma, a apreciação de vetos do Poder Executivo também deve observar o princípio da transparência, possibilitando que a população tenha pleno conhecimento do





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

posicionamento de cada vereador nas matérias submetidas à deliberação do Plenário.

Assim, a aprovação da presente Emenda representa importante avanço na modernização da legislação municipal, promovendo sua harmonização com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como com as exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contribuindo para o aprimoramento institucional do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e a necessidade de adequação da Lei Orgânica às normas e orientações dos órgãos de controle, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Salgado Filho.

Salgado Filho/PR, em 03 de agosto de 2026

PAULO CESAR PANSERA
Vereador

NIVALDO DUARTE BEBER
Vereador

ADAIR SUGARI
Vereador

RUDINEI ANTONIO KLEIN
Vereador

DIEGO JOSE ANNATER
Vereador

